

## Controladoria Geral do Município - CGM

**Parecer:** nº 140322-12/CGMU/Lei/424/2021/GAB/2022

**Processo:** nº 140322-12A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE FRIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do referido Pregão Presencial.

**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**Documento:** Comunicação Interna nº 100/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 008/2022 – PG – SRP/FMS, Ofício nº 190/2022/Solicitação/Termo de Referência/Justificativa/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, folhas 01/15, Ministério da Saúde- Proposta de Aquisição de Equipamento/Material permanente nº. da Proposta: 11413.842000/1210-04, fls. 16/19, Processo administrativo nº 090/2022 – SEMAF/PMU - Solicitação de Serviços ao Departamento de Compras, para Pesquisa de Valores de Mercado e Elaboração de Mapa de Preços, aos Departamentos de Contabilidade e Tesouraria para análise de existência de disponibilidade orçamentária e Financeira, ao Ordenador (a) de Despesas para Conhecimento e Autorização e ao Departamento de Licitações e Contratos, fls. 20, Despacho ao Departamento de Contabilidade, fls. 21, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 22, Despacho ao Departamento de Tesouraria, fls. 23, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade de Recursos Financeiros – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 24, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 25, Termo de Autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde à Comissão Permanente de Licitações, fls. 26, cópia do Decreto nº 001/2022-PMU, fls. 27 Processo Administrativo nº 090/2022/SEMAF – Termo de Autuação, fls. 28, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 29/31, cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 32/33, Recibo de retirada de Minuta de Edital pela Internet,



fls. 34, Minuta do Edital, fls. 35/75, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital em questão, fls. 76, Parecer Jurídico, manifestando-se pela regularidade do ato, fls. 77/81, cópia da Portaria nº 003/2022/PMU, fls. 82, Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 83, Edital de Pregão Presencial nº 008/2022 – SRP/FMS, fls. 84/141, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 24 de maio de 2022, fls.142/143, Fase Externa, fls. 144, Lista de Presença, fls. 145, Juntada de Credenciamento, fls. 146, Documentos de Credenciamento da Empresa UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ: 09.565.049/0001-66, fls. 147/180, Documentos de Credenciamento da Empresa POLYMEDH. EIRELI – CNPJ: 63.848.345/0001-10, fls.182/208, fls. 181/208, Documentos de Credenciamento da Empresa SERRANA DRISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 30.313.649/0001-23, fls.209/246, Juntada de Proposta de Preço, fls. 247, Juntada de Proposta de Preço UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ: 09.565.049/0001-66, fls. 248/253, Juntada de Proposta de Preço POLYMEDH. EIRELI – CNPJ: 63.848.345/0001-10, fls. 254/258, Juntada de Proposta de Preço SERRANA DRISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 30.313.649/0001-23, fls. 259/266, Juntada de Documentos de Habilitação, fls. 267, Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ: 09.565.049/0001-66, fls. 268/362, Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa POLYMEDH. EIRELI – CNPJ: 63.848.345/0001-10, fls. 363/468, Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa SERRANA DRISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 30.313.649/0001-23, fls. 469/555, Ata de Realização do Pregão Presencial nº 008/2022- SRP/FMS início às 09:00 do dia 15 de maio de 2022, fls. 556/561, RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS- menor valor fls. 562, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 008/2022 – SRP/FMS, fls. 563/564, Juntada de Proposta Consolidada, fls. 565, Juntada de Proposta Consolidada da Empresa SERRANA DRISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 30.313.649/0001-23, fls. 566/568, Juntada de Proposta Consolidada da Empresa UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ: 09.565.049/0001-66, fls. 569/571, Juntada de Proposta Consolidada da Empresa POLYMEDH. EIRELI – CNPJ: 63.848.345/0001-10, fls. 572/574 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL a Controladoria Geral do Município, fls. 575.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.



A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 100/2022, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE FRIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS/PA.**

### PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

*“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

#### PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;



- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 10.520/02)

## 1-ANÁLISE

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial Nº 008/2022- SRP/FMS, que tem como objeto: **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE FRIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Há de se observar a existência de pedido realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE FRIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS/PA**, apresentados através do Ofício nº 190/2022/Solicitação/Termo de Referência/Justificativa/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de 19 de abril de 2022.

Com o Ofício requerendo materiais e equipamentos, termo de referência e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial, bem como Ministério da Saúde- Proposta de Aquisição de Equipamento/Material permanente nº. da Proposta: 11413.842000/1210-04, fls. 16/19, despacho do Departamento de Contabilidade Tesouraria, dando conta da existência de dotação orçamentaria e financeira e declaração de adequação orçamentaria e financeira, bem como existência de termo de autorização, fls. 21/26.

O processo fora autuado como processo Administrativo nº. 090/2022 – SEMAF/PMU, referente a Registro de Preço Pregão Presencial 008/2022-SRP/FMS, acompanhado do Relatório de Autuação e justificativa pela escolha do



pregão presencial, fls. 29/33.

Minuta do edital, referente a Pregão Presencial no sistema de registro de preço-SRP, tipo menor preço por item, para futura e eventual contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, juntados às fls. 35/75.

Parecer Jurídico afirmando que a minuta de Edital do Pregão Presencial nº 008/2021-SRP/FMS seguiu os requisitos legais e opinando quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e opina pelo prosseguimento, encaminhamento ao controle interno e posterior homologação, fls., 77/81.

Edital do Pregão Presencial nº 008/2021-SRP/FMS, com anexos, apontando data de abertura de sessão pública para as 09:00 do dia 15/06/2022, ocorreram publicações no dia 24/05/2022, cumprindo assim o que determina a Lei, fls., 143/144.

Considerando a Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ: 09.565.049/0001-66, fls. 268/362, Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa POLYMEDH. EIRELI – CNPJ: 63.848.345/0001-10, fls. 363/468, Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa SERRANA DRISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 30.313.649/0001-23, fls. 469/555,

Ata de realização do pregão presencial realizada em 15 de junho de 2022, onde participaram, a Empresa UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ: 09.565.049/0001-66, representada por Luiz Henrique Lira Dias, a Empresa POLYMEDH. EIRELI – CNPJ: 63.848.345/0001-10, representada por John Wirlane Batista de Matos, a Empresa SERRANA DRISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 30.313.649/0001-23, representada por Edvar Jose Luz da Silva. 556/561.

O Resultado de Julgamento da Licitação e Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 008/2022-SRP/FMS e o Resumo das Propostas Vencedoras-menor valor mostram que foi adjudicada a Empresa UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ: 09.565.049/0001-66– Valor: R\$ 52.744,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais), Empresa POLYMEDH. EIRELI – CNPJ: 63.848.345/0001-10– Valor: R\$ 43.025,00 (quarenta e três mil e vinte e cinco reais), Empresa SERRANA DRISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 30.313.649/0001-23– Valor: R\$ 11.500,00



(onze mil e quinhentos),

## 2-CONCLUSÃO

Uma das atribuições da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos e a manifestação apresenta natureza meramente opinativa e as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual poderá adotar posicionamento contrário ou diverso do emanado por esta Controladoria Interna.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade do documento de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes da homologação.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de ***que poderá ser dado prosseguimento no feito***, obedecida sempre a quantidade requerida observando na confecção do contrato, a vinculação ao termo de referência consolidado e recomendações deste Controle Interno, bem como o período de validade para o exercício do ano de 2022.

Assim, recomenda o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda a designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributarias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.



Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.  
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 22 de junho de 2022.

Controlador Geral do Município - CGM  
***DEC N° 461/2021-PMU***

